



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de junho de 2020.

Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

01 TC-002623.989.17-5

Secretaria: Casa Civil.

Exercício: 2017.

Secretário: Samuel Moreira.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Processos

TC-003023.989.17-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador da Despesa: Tiago Antonio Morais.

TC-003024.989.17-0

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Paulo André Aguado e Carlos Alfredo Lopes Graieb.

TC-003025.989.17-9

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Edmur Mesquita de Oliveira e Margarete Aparecida Moyses da Silva.

TC-003026.989.17-8

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Ordenador da Despesa: Murilo Macedo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, relativas ao exercício de 2017, quitando-se, em consequência, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica, o Senhor Secretário de Estado, Samuel Moreira, bem como os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras, liberando-se, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, identificados nos respectivos processos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-010731.989.20-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, on-site, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de software de gerenciamento, realização de inventário, contabilização e devida manutenção, fornecimento de materiais e suprimentos, inclusive papel, destinados à impressão e reprografia de documentos, incluindo ainda a alocação exclusivamente nas dependências da CPTM, de postos de serviços de operação e gerenciamento dos equipamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhaes Bento Gonçalves, Vitor Wilson Garcia (Diretores) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-18. Garantias contratuais.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02, de 17/09/2018, bem como conheceu das Garantias Contratuais prestadas, recomendando-se à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM a observância atenta dos prazos para envio de documentos a este Tribunal de Contas, conforme definido nas Instruções Consolidadas vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

03 TC-001819.989.16-1

Secretaria: Saúde.

Exercício: 2016.

Secretário: David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Processos

TC-002408.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e Renata Gomes dos Santos.

TC-002409.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Jorge Alberto Lopes Fernandes, Adhemar Dizioli Fernandes e Ana Vitoria Mendonça Nagata.

TC-002410.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes – extinta.

TC-002411.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis – Fesima – extinta.

TC-002412.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Ordenadores da Despesa: Haino Burmester e Maria Aparecida Novaes.

TC-002413.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid, Isabel de Lelis Andrade Moraes e Cristina Emiko M. Shimabukuro.

TC-002414.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim e André Luiz Malavasi Longo de Oliveira.

TC-002415.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro, Rosa de Alencar Souza e Alexandre Gonçalves.

TC-002416.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Silvano Lemes Cruvinel Portas e Monica Aparecida Marcondes Cecílio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002417.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – Coordenadoria Regiões de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Benedicto Accacio Borges Neto, Sonia Maria Alves e Nelson Yatsuda.

TC-002418.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Silvio Cesar Santos Órfão, Paulo Leite Cambaúva Junior e Rachides de Castro Junior.

TC-002419.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira e Fabíola Leão Soares Yamamoto.

TC-002420.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos de Paula e Silva e Luciana de Oliveira Vidrich.

TC-002421.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Jorge Yochinobu Chihara e Marlene Mendes Silva Damascena.

TC-002422.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Pref. Miguel Martin Gualda" – Promissão.

Ordenadores da Despesa: Stella Benez Brandão Gomes e Edmar Gomes.

TC-002423.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Hospital "Manoel de Abreu" – Bauru – inativo.

TC-002424.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" – Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Silvio Cesar Santos Órfão, Celso Martins Duenhas e Paulo Roberto dos Santos.

TC-002425.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadores da Despesa: Elizabeth Alves Salgado e Margarete Maruski Silva.

TC-002426.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Odilon A. Siqueira" – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Antonio Henrique de Córdova Corral e Silvana Martins Arruda.

TC-002427.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Antonio Martins de Oliveira, Sonia Regina Souza Silva e João Roberto Bettoni Nogueira.

TC-002428.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca, Cristiane Ferreira Galvão e Eliane Aparecida Nunes de Andrade.

TC-002429.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca.

Ordenadores da Despesa: Adriana Ruzene e Luísa Helena Gomes de Macedo.

TC-002430.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Dias Capeli e Sonia Maria Pirani Felix da Silva.

TC-002431.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira, Ricardo Toshio Konda e Marta Fugita Maekawa.

TC-002432.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Hospital “Nestor Goulart Reis” – Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Maria Eliana Gonçalves Luiz, Maria Madalena da Paz Andrade e Débora Elaine Santos da Silva.

TC-002433.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Hospital “Santa Tereza” – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Jafesson dos Anjos do Amor e Marcos Aurélio Martins Ribeiro.

TC-002434.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral a Saúde de Santa Rita.

Ordenadores da Despesa: Sonia Regina Gobi, Maria Cristina Fossalussa e Márcia Cristina Negregiol Biazolli.

TC-002435.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde “Leôncio de Souza Queiroz” – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Márcia Bevilacqua e Maria Aparecida Ferreira Malta.

TC-002436.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba

Ordenadores da Despesa: Maria Clelia Bauer, Benedita Maria de Castro, Marcia Cristine Boarin de Oliveira, Meiry de Almeida Sarmiento e Liliana Brancacio Bacetti.

TC-002437.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Danila Rondinelli Cossi Pinezzi e Roseli Aparecida Modena Fernandes.

TC-002438.989.16-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté
Ordenadores da Despesa: Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos, Ana Cláudia Macedo dos Santos e Marcos Barreto da Costa.

TC-002439.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro.
Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara e Maria Jonice Curi Leite.

TC-002440.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista.

Ordenadores da Despesa: Paula Covas Borges Calipo e Indiamara Lorenzoni Santos.

TC-002441.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.
Ordenadores da Despesa: Sílvia Maria Ferreira Abrahão e Ricardo Leão Silva.

TC-002442.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Hospital "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

TC-002443.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Hospital "Guilherme Álvaro" – Santos.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Leite Hayden e Érico Paulo Heilbrun.

TC-002444.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes" – Itu.

Ordenadores da Despesa: Celso Aparecido Fattori Junior e Cassiano Cezar Saviolo.

TC-002445.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Enio Marcio Maia Guerra, Sueli Kiyo Oki Ribeiro e Sílvia Silva Moreira.

TC-002446.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Desenvolvimento do Portador de Deficiência Mental – Itu.

Ordenadores da Despesa: Ivo Augusto Gagliardi e Fabrício Parra Brito Oliveira.

TC-002447.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro Atenção Integral Saúde "Prof. Cantídio de Moura Campos".

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello e Ana Guilhermina de Melo Pinheiro.

TC-002448.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Sueli Pereira Pinto, Milton Cesar de Souza Oliveira e Oberdan Lopes Nogueira Junior.

TC-002449.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral a Saúde "Clemente Ferreira" – Lins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Tejo Marcolino e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-002450.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenação de Serviços de Saúde – São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Reple Sobrinho e Vicente Simões Bernardo.

TC-002451.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

Ordenador da Despesa: Cláudio Molina Martines.

TC-002452.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. Álvaro S. Souza” – Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Antonio Jorge Martins e Seme Sadala Sarraf.

TC-002453.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral – Taipas.

Ordenadores da Despesa: Andrea Ottoni Teatine Salles Aldrighi e Gilberto Archero Amaral.

TC-002454.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. José Pangella” – Vila Penteado.

Ordenadores da Despesa: Samer Farhoud e Monica Esperança Vicentim.

TC-002455.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenadores da Despesa: Vânia Maria Fodra de Almeida Prado, Lia Paula Nascimento Lombardo e Cassia Maria Rubio Perim.

TC-002456.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Jesus Teixeira Costa" – Guaianazes.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Evangelisti Farah e Ivone Tereza Peneiras Vale.

TC-002457.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral “Dr. Manoel Bifulco” – São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Maridite Cristóvão Gomes de Oliveira e Karin Fátima Silveira.

TC-002458.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duailibe Furtado.

TC-002459.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Pasquarelli e Ana Maria Pessoa Massarenti.

TC-002460.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil “Darcy Vargas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sergio Antonio Bastos Sarrubbo e Marcelo Otsuka.
TC-002461.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade “Leonor M. de Barros”.

Ordenadores da Despesa: Coríntio Mariani Neto, Márcia Maria Auxiliadora Aquino e Elisabete Calderon Fouto.
TC-002462.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Reple Sobrinho e Vicente Simões Bernardo.
TC-002463.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Galco Cyriaco e Simone Aparecida Rodrigues.
TC-002464.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Osiris Florindo Coelho" – Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei de Almeida Rosa e Aloisio Lopes Priuli.
TC-002465.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maurizio Dana e Odair Soares Junior.
TC-002466.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel-Arrelia”.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia Silva Calabresi e Luzia Elisa de Freitas.
TC-002467.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil “Candido Fontoura”.

Ordenador da Despesa: João Carlos Vicente de Carvalho.
TC-002468.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Dr. David Capistrano da Costa Filho” – Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.
TC-002469.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar “Padre Bento” – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Maria Madalena Costa do Valle Bazzo e Roberto de Almeida Duarte.
TC-002470.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Lucia Criscuolo Lanzani.
TC-002471.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental “Philippe Pinel” – CAISM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin e Tatiana Tavares Jorge.

TC-002472.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação “Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti” – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin, Sheila Marina Mendes Tarran e Maria Olivia Costa Parra Rebolo.

TC-002473.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador.

Ordenadores da Despesa: Marcos Boulos e Alice Tiago de Souza.

TC-002474.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz – IAL.

Ordenadores da Despesa: Helio Hehl Caiaffa Filho e Carmem Aparecida de Freitas Oliveira.

TC-002475.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Jorge Elias Kalil Filho, Paulo Lee Ho, Marcelo de Franco e Naomi Enoki.

TC-002476.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadores da Despesa: Luciana Hardt e Andrea de Cassia Rodrigues da Silva.

TC-002477.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Luiza Sterman Heimann e Sonia Isoyama Venâncio.

TC-002478.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenadores da Despesa: Amanda Guerra de Moraes Rego Souza e Romeu Sergio Meneghelo.

TC-002479.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima – Bauru.

Ordenador da Despesa: Marcos da Cunha Lopes Virmond.

TC-002480.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emilio Ribas.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pereira Junior e Teresinha Passos Gotti.

TC-002481.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas “Luzia de Pinho Melo” – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Keila Alves Franchin, Sheila Marina Mendes Tarran e Maria Olivia Costa Parra Rebolo.

TC-002482.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial “Arquiteto Januário Jose Ezemplari” – Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Jussara Chavarski de Souza, Tiy de Albuquerque Maranhão Reis, Estela Mara Rabelo e Alessandra Brisola Siomi.

TC-002483.989.16-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia “José Ermírio de Moraes” – IPGG.

Ordenadores da Despesa: Francisco Souza do Carmo, Valter Sanches do Nascimento, Nilton da Silva Guedes e Regina Garcia do Nascimento.

TC-002484.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool Tabaco e Outras Drogas – Cratod.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Ribeiro de Araújo e Lucas Cese Marchetti.

TC-002485.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Sergio Swain Muller e Marcia Evangelina Alge.

TC-002486.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Aglaé Neri Gambirasio e Márcia Aparecida Capobianco.

TC-002487.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Ordenadores da Despesa: Vania Soares de Azevedo Tardelli e Maria de Fátima Sanchez Videira.

TC-002488.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Ribeiro Adriano, Lilian Helena Billi Falcão e Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho.

TC-002489.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Angela Cristina da Silva e Claudineia Ferreira de Lima

TC-002490.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”.

Ordenadora da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula.

TC-002491.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA.

Ordenadores da Despesa: Adilson Soares e Rogério Guimarães Frota Cordeiro.

TC-002492.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Ordenadores da Despesa: Eloiso Vieira Assunção Filho, Rosana Marques de Oliveira Abreu e Jakeline Nogueira de Lima.

TC-000764.989.17-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde" – UCP/FGES-SP.

Ordenador da Despesa: Ricardo Tardelli.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Saúde, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os Responsáveis, Senhores Davi Everson Uip e Wilson Modesto Pollara.

Decidiu, ainda, julgar as contas das Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas das Unidades relacionadas no anexo I – do relatório e voto do Relator, juntado aos autos, dando-se quitação aos ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos; b) com base no artigo 33, inciso II, da referida Lei, regulares com ressalva as contas das Unidades relacionadas no anexo II – do aludido relatório e voto, quitando-se os ordenadores de despesas e liberando-se os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Por fim, diante da ausência de movimentação financeira no exercício de 2016, determinou o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos seguintes processos: TC-2410.989.16-1 90.103 - Divisão de Transportes; TC-2442.989.16-6 90.140 - Hospital Dr. Leopoldo Bevilacqua em Pariquera-Açu; TC-2423.989.16-9 90.119 - Hospital Manoel de Abreu em Bauru; e TC-2411.989.16-3 90.104 - Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-008423.989.17-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: RP Engenharia Industrial Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário nos municípios da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba – RV.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-02-17. Valor – R\$3.287.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17 e 18-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

05 TC-016109.989.16-0

Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Representado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Responsáveis: Fernando Lourenço de Oliveira (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Sabesp Online RV 23.669/16, para contratação de serviços de engenharia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17 e 18-08-18.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Rogério de Moura Montagnini (OAB/SP nº 398.286) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 23.669/16, bem como improcedente a Representação, determinando-se o arquivamento do feito, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-020168.989.19-2

Contratante: Superintendência de Assistência Social – USP.

Contratada: Básica Fornecimento de Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação destinada à comunidade da Escola de Artes Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP).

Responsável pela Autorização e pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fábio Muller Guerrini (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Muller Guerrini (Superintendente) e Hamilton Pedroso dos Santos (Superintendente Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 04-09-19. Valor – R\$2.057.400,00.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

07 TC-020751.989.19-5

Contratante: Superintendência de Assistência Social – USP.

Contratada: Básica Fornecimento de Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de nutrição e alimentação destinada à comunidade da Escola de Artes Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP).

Responsáveis: Fábio Muller Guerrini, Gerson Aparecido Yukio Tomanari (Superintendentes) e Hamilton Pedroso dos Santos (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 03-02-20.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Contratual.

08 TC-011968.989.18-6 (ref. TC-000841.989.16-3)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no exercício de 2014.

Responsáveis: Marcos Fumio Koyama, Antônio José Rodrigues Pereira e Massayuki Yamamoto.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Lucimara dos Santos Ramos, Monique Lais Andrade da Silva, Cidelma Augusta Neia Pedrão, Natalia Passanezi Ribeiro, João Paulo dos Santos e Osvaldo Mendes da Silva, negando-lhes registro.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carlos Eduardo Delgado Baldini (OAB/SP nº 343.683) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legais os atos de admissão e determinar os respectivos registros, com exceção da admissão da Senhora Monique Lais Andrade da Silva, por perda de objeto, porque não mais possui vínculo com o Estado.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

09 TC-002512.989.19-5

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Exercício: 2019.

Responsáveis: Renato Martins Costa, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues (Conselheiros-Presidentes).

Ordenador da Despesa: Carlos Eduardo Corrêa Malek.

Acompanha: TC-014120.989.19-9.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2019, dando quitação aos responsáveis e ordenadores de despesas, nos termos do artigo 34 da referida Lei, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, por fim, o envio de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins dispostos no artigo 20, inciso XXVI, da Constituição Estadual.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-025314.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Centro de Material Bélico.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Objeto: Aquisição de munições químicas para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Vieira Salles (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Valério (Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 21-05-19. Valor – R\$4.314.410,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

11 TC-026360.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – PMESP – Centro de Material Bélico.

Contratada: Condor S/A Indústria Química.

Objeto: Aquisição de munições químicas para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Marcelo Vieira Salles e Marco Aurélio Valério (Dirigentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em apreço, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000407.989.18-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada, e pronto atendimento 24 horas.

Abertura do Certame Licitatório: Resolução de Diretoria em 28-09-16.

Homologação do Certame Licitatório e Autorização da Despesa: Resolução de Diretoria em 01-02-17.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Augusto Bezana (Diretor) e Marcelo Torres de Oliveira (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23-02-17. Valor – R\$606.220,20.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procuradora Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

13 TC-005647.989.18-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada e pronto atendimento 24 horas.

Responsáveis: Augusto Bezana (Diretor) e Marcelo Torres de Oliveira (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

14 TC-018378.989.18-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada e pronto atendimento 24 horas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo e de Renúncia de 21-08-18.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

15 TC-016901.989.19-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada e pronto atendimento 24 horas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Vania Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

16 TC-001019.989.20-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada e pronto atendimento 24 horas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

17 TC-011501.989.20-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada e pronto atendimento 24 horas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

18 TC-010273.989.17-8

Representante: Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda. – Inpao.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsável: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, relacionadas ao julgamento do Pregão Eletrônico nº 125/16, destinado à prestação de serviços de assistência odontológica.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 125/16, o Contrato PRO.00.7068, o Termo de Renúncia e de Ratificação PRO.01.7068, o Termo de Prorrogação e de Ratificação PRO.02.7068, o 3º Termo de Aditamento PRO.03.7068 e o Termo de Aditamento PRO.04.7068, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação em exame.

Por fim, decidiu conhecer da Execução Contratual até 23/01/2020, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado, à Fiscalização competente, para prosseguimento no acompanhamento e instrução de eventuais atos jurídicos subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

19 TC-016978.989.19-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras.

Entidade Gerenciada: Biblioteca de São Paulo – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura – SP Leituras.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek, Lúcia Maria Gluck Camargo, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais) e Pierre André Ruprecht (Diretor Executivo da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$15.441.308,87.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 15.300.951,70 (quinze milhões, trezentos mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Registrou, por fim, que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 2.713.087,03 (dois milhões, setecentos e treze mil, oitenta e sete reais e três centavos), será verificada na prestação de contas do exercício de 2018.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 35, TC-012737.989.16-0, e 36, TC-012740.989.16-5, passou-se ao relato dos processos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-012737.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento parcelado de concreto betuminoso a quente – CBQU.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Pinto Serra (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-15.

Advogadas: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

36 TC-012740.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de concreto betuminoso a quente – CBQU.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Doniseti Sanches (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-15.

Advogadas: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Dra. Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu dos 1º e 2º Termos Aditivos, examinados nos eTCs-12737.989.16 e 12740.989.16, respectivamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor João Alberto Robles, advogado, para a sustentação oral do item 61, TC-025908.989.19-7. Ausente S. Sa. à sessão por videoconferência, prosseguiu-se com a sequência da ordem do dia.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

20 TC-003337.989.14-9

Representante: Márcio Rogério Caffer – Vereador do Município de Pompeia.

Representado: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Pompeia, no tocante à contratação das empresas Américo Mansano, Antonio Pereira de Oliveira, Eliana Lopes Seleguim de Paula, Jalmir Silva de Paula – ME, João Augusto Ferreira Coelho, João Brito Camargo, João Ferreira Coelho Filho, João Luís Cordeiro de Lima Gonçalves, José Henrique Alves da Silva Elias e Roger de Oliveira Serviços de Acabamento – ME.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Cristiane Aparecida Siqueira (OAB/SP nº 167.720), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara rejeitou a prescrição suscitada e excetuou da análise as contratações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no mencionado voto, decidiu julgar procedente a Representação, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

21 TC-009259.989.19-2

Representante: Dinâmica Comercial e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Responsável: Douglas Roberto Benini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 19/2019, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, objetivando o registro de preços para contratação de empresa prestadora de serviços mecânicos e de auto elétrica, com fornecimento de peças, para a manutenção dos veículos e maquinários da frota municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-20.

Advogados: Fábio Ferreira de Carvalho (OAB/SP nº 189.142) e Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079).

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

22 TC-009835.989.16-1

Representante: Beatriz Cavalli – Múncipe de Louveira.

Representado: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Nicolau Finamore Junior (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades concernentes à execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Gerform Construtora Ltda., decorrente da Concorrência nº 10/2014, destinada à construção de reservatórios do sistema de distribuição de água.

Advogado: Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, sem embargo de recomendação à Prefeitura Municipal de Louveira para que, doravante, considere a definição pela utilização de concreto usinado quando da elaboração do projeto básico das obras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-016356.989.19-4

Representante: Evaldo Oliveira Meneses.

Representado: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Responsável: Durval Adélio de Moraes (Prefeito).

Assunto: Supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº 10/2019, da Prefeitura Municipal de Eldorado, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte por ônibus, kombi ou van de alunos da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual).

Advogada: Ana Paula Gil Barbosa (OAB/SP nº 390.965).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Evaldo Oliveira Meneses contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2019, da Prefeitura Municipal de Eldorado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

24 TC-002892.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt.

Contratada: J. C. Buzzi, Catelani & Cia Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para sediar a Biblioteca Pública Municipal, os projetos “Acessa SP” e “Telecentro”, e a Coordenadoria Municipal de Cultura.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Edmur Pradela (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 01-02-12. Valor – R\$17.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 08-11-16.

Advogado: Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, amparada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, e o decorrente Contrato nº 002/2012, de 1º/02/2012, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), celebrado pela Prefeitura Municipal de Bady Bassitt e a empresa J. C. Buzzi, Catelani & Cia Ltda., com recomendação ao Município para que, doravante, observe com rigor as formalidades atinentes à matéria.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-001211.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Mara Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-07-18. Valor – R\$1.840.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-06-19.

Advogados: Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

26 TC-001913.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Mara Pezinato – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial nas escolas municipais.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-19.

Advogados: Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660) e Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato (TC-1211.989.19-9).

Decidiu, outrosim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual (TC-1913.989.19-0), com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Ovídio Alexandre Azzini, Prefeito Municipal, multa estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-010890.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Terra Plana Locação e Serviços – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final no aterro sanitário.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Fábria da Silva Porto Rossetti (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-06-17. Valor – R\$3.168.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 15-12-17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

28 TC-009564.989.17-6

Representante: Flávio Giampietro Gissoni.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsável: Fábria da Silva Porto Rossetti (Prefeita).



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 49/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final no aterro sanitário. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-17.

Advogado: Flávio Giampietro Gissoni (OAB/SP nº 321.907).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

29 TC-009657.989.17-4

Representante: Transdiesel Manutenção de Veículos Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Responsável: Fábila da Silva Porto Rossetti (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 49/2017, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, transporte e destinação final no aterro sanitário. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-12-17.

Advogado: Mário Emilio Piato (OAB/SP nº 375.342).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 49/2017 e o Contrato analisados no eTC-10890/989/17-1, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santa Isabel, para que atente em seus Editais quanto à justificativa para a requisição de visita técnica, bem como para a exigência de técnico de segurança, conforme estabelecido na NR4.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar improcedente a Representação tratada nos autos do eTC-9657/989/17-4, e, considerando a exigência de visita técnica não justificada e a requisição de técnico de segurança, parcialmente procedente a representação objeto do eTC-9564/989/17-6.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-015942.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Laboratório Indaiatuba J.A. Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento à rede básica de saúde do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-09-17. Valor – R\$1.179.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-08-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

31 TC-017466.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Laboratório Indaiatuba J.A. Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atendimento à rede básica de saúde do Município.

Responsável: Marco Antonio Marchi (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

32 TC-012606.989.17-6

Representante: Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsável: Marco Antonio Marchi (Prefeito).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 51/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fornecimento de materiais e mão obra, para atendimento à rede básica de saúde do Município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-18.

Advogados: Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Santana Tomassini (OAB/SP nº 140.415), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 051/17 e o Contrato nº 050/2017 examinados no TC-15942.989.17-9, conhecendo da Garantia Contratual prestada, bem como improcedente a Representação contida no TC-12606.989.17-6.

Decidiu, outrossim, julgar regular a Execução Contratual analisada no TC-17466.989.17-5, recomendando-se à Prefeitura Municipal de Itupeva que observe o princípio da anualidade orçamentária para cobertura de despesas da espécie, atentando, ainda, para a correta vinculação entre Notas de Empenho e Contratos, bem como exija das empresas contratadas a correta identificação de seus funcionários, mormente quando estiverem prestando serviços em unidades municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-015900.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Contratada: Live Payment Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) de gerenciamento, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) em postos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a frota municipal.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-02-14. Valor – R\$1.230.595,20. Termos Aditivos de 26-01-15 e 16-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-18.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Antônio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556), Haroldo de Almeida (OAB/SP nº 166.874), Eduardo Almeida Fabbio (OAB/SP nº 245.804), Daniel Henrique Viaro (OAB/SP nº 333.922), Antônio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

34 TC-012816.989.16-4

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São Manuel.

Responsável: Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no Pregão Presencial, promovido pela Prefeitura Municipal de São Manuel, objetivando implantação, intermediação e administração de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) de gerenciamento, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) em postos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a frota municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheira Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 09-08-17.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Antônio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556), Haroldo de Almeida (OAB/SP nº 166.874), Eduardo Almeida Fabbio (OAB/SP nº 245.804), Daniel Henrique Viaro (OAB/SP nº 333.922), Antônio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Primeiro Termo Aditivo, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Manuel e a Live Payment Administradores e Serviços Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregular o Segundo Termo Aditivo (TC-015900.989.18), bem como procedente a Representação analisada nos autos do TC-012816.989.16, acionando-se, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 35 e 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-013147.989.18-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Contratada: TCRE Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração do plano diretor e projetos de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água do Município de Jacareí.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nelson Gonçalves Prianti Júnior (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-03-18. Valor – R\$1.758.484,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-09-18 e 19-03-19.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

38 TC-017875.989.17-0

Representante: Novaes Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Responsável: Nelson Gonçalves Prianti Júnior (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da concorrência nº 001/2017, promovida pelo SAAE de Jacareí, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração do plano diretor e projetos de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água do Município de Jacareí. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 22-09-18 e 19-03-19.

Advogados: Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato (TC-13147.989.18-0), bem como improcedente a Representação (TC-17875.989.17-0), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009032.989.16-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Ilhabela.

Objeto: Discriminação das atribuições das responsabilidades e das obrigações dos partícipes na execução das atividades a serem executadas pela Apae, por meio de ações especializadas de habilitação e reabilitação que visam ao desenvolvimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Monica Kurachina (Presidente da Apae).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-15. Valor – R\$2.499.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

40 TC-005157.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Ilhabela.

Objeto: Discriminação das atribuições das responsabilidades e das obrigações dos partícipes na execução das atividades a serem executadas pela Apae, por meio de ações especializadas de habilitação e reabilitação que visam ao desenvolvimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Lídia Lucia Sarmiento de Lima (Secretária Municipal) e Monica Kurachina (Presidente da Apae).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Convênio nº 175/15 e o Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae de Ilhabela, sem prejuízo das recomendações à Conveniente e à Conveniada, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-019689.989.16-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste.

Objeto: Desenvolvimento de trabalho em conjunto para manter e aperfeiçoar o atendimento à saúde hospitalar público no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Aparecido Donizetti Leite (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 03-06-16. Valor – R\$3.000.000,00.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

42 TC-013247.989.17-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Objeto: Desenvolvimento de trabalho em conjunto para manter e aperfeiçoar o atendimento à saúde hospitalar público no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Lucimeire Cristina Coelho Rocha (Secretária Municipal) e Aparecido Donizetti Leite (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-16.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

43 TC-000340.989.17-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Aparecido Donizetti Leite (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.446.689,76.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 19/2016, o 1º Termo de Aditamento e a Prestação de Contas do exercício de 2016, no valor aplicado de R\$ 4.446.689,76 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de recomendações à Origem, quanto à melhoria dos instrumentos de planejamento, de modo a alcançar previsões mais próximas à realidade; e à entidade beneficiária, para que, em parcerias futuras, movimente os recursos financeiros em instituição financeira



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pública e elabore o Plano de Trabalho nos termos apregoados na legislação de regência e nas Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

44 TC-004872.989.18-1

Câmara Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2018.

Presidente: Roberto Eliceu Avelino.

Advogado: Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Roberto Eliceu Avelino, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

45 TC-005235.989.18-3

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2018.

Presidente: José Pedro dos Santos Soares.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor José Pedro dos Santos Soares, Presidente da Câmara à época.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-013906.989.20-7 (ref. TC-006741.989.19-8 e TC-020292.989.17-5)

Embargante: Prefeitura do Município de Ituverava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e N. P. M. Comércio de Materiais de Construção e Construtora, objetivando a construção de praça de esportes, no bairro Jardim Guanabara, no valor de R\$268.467,97.

Responsável Adriana Quireza Jacob Lima Machado (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, mantendo parte da sentença, publicada no D.O.E. de 30-01-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

47 TC-005996.989.20-8 (ref. TC-010758.989.16-4)

Recorrente: Silvano César Moreira – Ex-Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista e Andreia de P.F. Oliveira – ME, objetivando a execução de 1.388,59 m² de cobertura metálica em quadra poliesportiva, no valor de R\$204.263,89.

Responsável: Silvano César Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para o fim de reduzir a penalidade cominada ao responsável para 160



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se as demais disposições da Sentença hostilizada, afastando-se, contudo, daquela decisão, a citação ao artigo 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-012009.989.20-3 (ref. TC-013651.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jujutiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jujutiba e Alexandre de Lira e Silva – EPP, objetivando a prestação de serviços de administração de pessoal em controle de acesso e coletores de lixo, no valor de R\$171.200,00.

Responsável: Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-02-2020, que julgou irregulares o convite e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Simone Mendes Godinho (OAB/SP nº 225.995).

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença hostilizada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Tendo em vista a presença do advogado de defesa por videoconferencia, foi novamente anuída a inversão da pauta da seção municipal para apreciação do item 61, TC-025908-989-19. Apregoado mais uma vez o Doutor João Alberto Robles, presente sua Sa. aos trabalhos, apresentou questão de ordem solicitando a retirada de pauta do referido processo, que foi deferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator.

61 TC-025908.989.19 (ref. TC-007976.989.19-4 e TC-008142.989.19-3)

Recorrente: Euclides Scriboni Benini – Prefeito do Município de Dirce Reis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e Ramos & Silva Locadora de Veículos Ltda., para aquisição de um veículo usado micro-ônibus, no valor de R\$113.500,00.

Responsável: Euclides Scriboni Benini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Salatiel Souza de Oliveira (OAB/SP nº 281.413).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

49 TC-004674.989.16-5

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2016.

Presidente: José Roberto Esteves.

Advogado: Fábio Simola Ávila (OAB/SP nº 354.042).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2016, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor José Roberto Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

50 TC-005878.989.16-9

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2017.

Presidente: Willian dos Santos Amaral.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, para as medidas da sua alçada sobre as ocorrências verificadas nos itens B.3.3.4.1 e D.3.2 do relatório da Fiscalização.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

51 TC-005125.989.18-6

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2018.

Presidente: Márcio Wilian Rafael.

Advogado: José Eduardo Mirandola (OAB/SP nº 247.198).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Márcio Wilian Rafael, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

52 TC-004962.989.18-2

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2018.

Presidente: Vinícius Benedito.

Advogado: Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Vinícius Benedito, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

53 TC-005181.989.18-7

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2018.

Presidente: Alex de Cássio Avanzi.

Advogado: Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

54 TC-004098.989.18-9

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.

Advogado: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

55 TC-004309.989.18-4

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2018.

Prefeito: Leandro Luciano dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

56 TC-000573.989.20-9 (ref. TC-012177.989.18-3 e TC-018767.989.17-1).

Embargante: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda. EPP, objetivando a aquisição de uma usina móvel de asfalto e concreto com vibro acabadora acoplado, no valor de R\$296.837,00.

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-19, que negou provimento a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recurso Ordinário, mantendo os termos da sentença, publicada no D.O.E. de 25-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

57 TC-009782.989.19-8 (ref. TC-004645.989.15-3)

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Bruno Franco de Almeida (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão originária, seus judiciosos fundamentos, determinações e inclusive a penalidade aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010864.989.19-9 (ref. TC-003194.989.16-6)

Recorrente: Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e as empresas Ricardo Morgenroth de Freitas – ME e Keila Camargo Belarmino – ME, objetivando o fornecimento, a confecção e a instalação de faixas, banners, placas, molduras, sinalizações internas e adesivos, nos valores de R\$1.140.545,00 e R\$171.000,00, respectivamente.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares parte da ata de registro de preços nº 232/2013, a ata de registro de preços nº 233/2013 e as notas de empenho nº 10462, 12207, 1711, 2287, 3869, 5018, 854, 8442, 10432, 9334, 9760 e 7842, 10884, 830, 1512, 2326, 3487, 6348, 7494 e 10559, condenando o responsável à devolução do valor



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

impugnado aos cofres públicos, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

59 TC-010276.989.19-1 (ref. TC-003194.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e as empresas Ricardo Morgenroth de Freitas – ME e Keila Camargo Belarmino – ME, objetivando o fornecimento, a confecção e a instalação de faixas, banners, placas, molduras, sinalizações internas e adesivos, nos valores de R\$1.140.545,00 e R\$171.000,00, respectivamente.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-04-19, que julgou irregulares parte da ata de registro de preços nº 232/2013, a ata de registro de preços nº 233/2013 e as notas de empenho nº 10462, 12207, 1711, 2287, 3869, 5018, 854, 8442, 10432, 9334, 9760 e 7842, 10884, 830, 1512, 2326, 3487, 6348, 7494 e 10559, condenando o responsável à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao recurso formulado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes, e deu provimento parcial ao apelo formulado pelo Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, apenas para afastar a condenação à devolução de valores, mantendo-se o juízo de irregularidade declarado na decisão originária, seus judiciosos termos e fundamentos, bem como suas determinações.

60 TC-013912.989.19-1 (ref. TC-021985.989.18-5)

Recorrente: Paulo Cesar Minozzi – Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Timburi no exercício de 2017.

Responsável: Paulo Cesar Minozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Antonio Marcelino da Silva (OAB/SP nº 279.907).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de considerar regulares as contratações constantes do processo eTC-21985.989.18-5, procedendo-se os respectivos registros, e reduzir a multa imposta para 100 Ufesps.

O item 61 foi retirado de pauta quando da inversão da pauta.

62 TC-009924.989.20-5 (ref. TC-020076.989.18-5)

Recorrente: Victor de Cássio Miranda – Prefeito do Município de Paraibuna.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna no exercício de 2017.

Responsável: Victor de Cássio Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-20, na parte que aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogados: William Jefferson Barros Zwaricz (OAB/SP nº 225.985), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o cancelamento da multa aplicada ao Sr. Victor de Cássio Miranda, atual Prefeito, mantendo-se os demais termos do decisório combatido.

63 TC-011162.989.20-6(ref.TC-018579.989.17-9, TC-001864.989.19-9, TC-001889.989.19-0,TC-001893.989.19-4,TC-001899.989.19-8eTC-001907.989.19-8)

Recorrente: Alaor Aparecido Bernal Dias – Prefeito do Município de Santo Anastácio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e Construtora Genial Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma da Delegacia de Polícia, no valor de R\$725.502,74.

Responsável: Alaor Aparecido Bernal Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 02-10-15, 31-03-16, 23-06-16, 10-10-16 e 29-12-16, e atos ordenadores de despesas, nos termos do art. 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020), Luís Eduardo Tanus (OAB/SP nº 80.782) e Caio Vinicius Dias Buarraj (OAB/SP nº 322.330).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-015889.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: HG Hugo Transporte Escolar Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra de monitores de transporte escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-05-17. Valor – R\$627.324,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 19-01-18.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902) e Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

65 TC-016152.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: HG Hugo Transporte Escolar Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra de monitores de transporte escolar.

Responsável: Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 24-11-18.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Priscilla Aparecida Moraes da Silva (OAB/SP nº 287.902) e Eduardo Belas Pereira Junior (OAB/SP nº 351.755).

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-011585.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Transporte Coletivo Célico – Eireli.

Objeto: Transporte rodoviário de estudantes entre as cidades de Ibitinga e Araraquara.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Ordenador da Despesa: Belmiro Sgarbi Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-02-17. Valor – R\$1.196.624,00.

Advogado: Marcio Albrechete (OAB/SP nº 341.644).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

67 TC-011742.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Transporte Coletivo Célico – Eireli.

Objeto: Transporte rodoviário de estudantes entre as cidades de Ibitinga e Araraquara.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Marcio Albrechete (OAB/SP nº 341.644).

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-009789.989.16-7

Contratante: Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Remígio Todeschini (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-03-16. Valor – R\$66.096.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-11-16

Advogados: Arthur Marques Silva (OAB/SP nº 332.112) e Fernando Cesar Álvares (OAB/SP nº 329.545).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

69 TC-010392.989.16-6

Contratante: Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Responsável: Remígio Todeschini (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Marques Silva (OAB/SP nº 332.112) e Fernando Cesar Álvares (OAB/SP nº 329.545).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

70 TC-007155.989.17-1

Contratante: Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Miguel Anderson Heredia de Sá (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-17.

Advogados: Arthur Marques Silva (OAB/SP nº 332.112) e Fernando Cesar Álvares (OAB/SP nº 329.545).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

71 TC-012070.989.18-1

Contratante: Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e assistência domiciliar em saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Buissa de Barros Gomes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Arthur Marques Silva (OAB/SP nº 332.112) e Fernando Cesar Álvares (OAB/SP nº 329.545).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos de prorrogação, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual
72 TC-005970.989.16-6

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2017.

Presidente: Evaldo Spigolon.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Torrinha, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Evaldo Spigolon, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-005820.989.16-8

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2017.

Presidente: João Célio Ferreira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. João Célio Ferreira, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o efetivo cumprimento das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto, acompanhada do relatório da Fiscalização e da manifestação da Câmara Municipal de Monte Aprazível, à análise do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-005887.989.16-8

Câmara Municipal: Redenção da Serra.

Exercício: 2017.

Presidente: Benedito José Ramos.

Advogada: Marrariche Santos Lopes (OAB/SP nº 397.164).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2017, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Benedito José Ramos, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

75 TC-004288.989.18-9

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Ferreira de Oliveira Neto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto, acompanhada do relatório da Fiscalização e da manifestação da Prefeitura de Rinópolis, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-004332.989.18-5

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcos Daniel Bonagamba.

Advogado: Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-004263.989.18-8

Prefeitura Municipal: Pongaí.

Exercício: 2018.

Prefeito: Adilson Brumati.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongaí, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto, acompanhada do relatório da Fiscalização e da manifestação da Prefeitura de Pongaí, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004368.989.18-2

Prefeitura Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Edmilson José Correia e Elza Gracinda Costa Tumitan.

Períodos: 01-01-18 a 27-01-18 e 29-01-18 a 31-12-18

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-004229.989.18-1

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2018.

Prefeito: Fabricio Pires de Carvalho.

Advogado: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

80 TC-004534.989.18-1

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2018.

Prefeita: Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-004282.989.18-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2018.

Prefeito: Francisco José Campaner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis em relação a normas do Município de Ribeirão Bonito que tenham instituído cargos em comissão: (I) sem as características de chefia, direção e assessoramento; (II) cujo provimento não exija escolaridade compatível com as respectivas funções; (III) para o exercício de atividades próprias da Advocacia Pública.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-004430.989.18-6

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ayres Scorsatto.

Advogado: Renato de Souza Lima (OAB/SP nº 286.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos, para análise do procedimento licitatório referido pelos TCs-018027.989.18-5 e 020616.989.18-2.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-011010.989.20-0 (ref. TC-017639.989.16-9)

Recorrent: Eder Roberto Antonelli – Ex-Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Capivari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Capivari à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no valor de R\$200.000,00.

Responsáveis: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito), Eliane Regina Queiroz Piai (Secretário Municipal), Carlos Renato Ragonetti e Eder Roberto Antonelli (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da decisão hostilizada o recorrente, Senhor Eder Roberto Antonelli, como responsável pela Santa Casa de Misericórdia de Capivari no exercício de 2015, afastando-se, por consequência, a determinação de inserção de seu nome na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”.

84 TC-008541.989.20-8 (ref.TC-004101.989.15-0 e TC-005796.989.15-0)

Recorrente: Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda., objetivando a execução de pavimentação e drenagem nas Ruas Guatemala e Groenlândia, no Bairro Jardim América, no valor de R\$491.464,25.

Responsável: José Roberto de Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, que conheceu da execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Féres